

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 5,640, DE 06 DE JULHO DE 2.001

Altera a Lei 3.939/92, que institui regime jurídico único dos servidores públicos, para reduzir prazo de contratação temporária; e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Passam a ser de 06 (seis) meses, os prazos máximos estabelecidos nos §§ 1°, 2° e 3° do art. 2° da Lei n° 3.939, de 29 de maio de 1992, alterada pela Lei n° 5.099, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único – Os prazos de que trata o "caput" poderão ser prorrogados uma única vez por igual período.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos seis dias do mês de julho de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos